



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

24 JUN 2020

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 1032/20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, com cópia à Secretária Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia, informações e providências adotadas em face dos imigrantes, no intuito de garantir o recebimento de benefícios assistenciais durante a pandemia do COVID-19.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia à Secretária Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia, informações e providências em relação aos imigrantes, para que seja possível o recebimento dos benefícios assistenciais estaduais enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Diante do cenário que a pandemia do COVID-19 trouxe e a preocupação acerca das condições de sobrevivência desses imigrantes, solicitamos informações sobre as providências adotadas durante o distanciamento social e, ainda, sobre a possibilidade de recebimento de benefícios assistenciais estaduais.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Em síntese, o tema necessita de urgência, dada a necessidade de amparar esses imigrantes, assegurando a assistência básica enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020.

Deputado ANDERSON PEREIRA
PROS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Este Requerimento, com fulcro no artigo 29, inciso XVIII, c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto aos imigrantes em estado de vulnerabilidade social, para que seja possível o recebimento dos benefícios assistenciais estaduais enquanto durar a pandemia do COVID-19. O Estado de Rondônia, nos últimos anos, recebeu muitos imigrantes, principalmente venezuelanos, que têm vagado pelas ruas da cidade à procura de emprego e de esmolas, ou mesmo nos já lotados abrigos. Nosso Estado se tornou uma rota frequente dessas pessoas, onde muitos têm se estabelecido. Visto que as ações governamentais voltadas aos atendimentos sociais não foram suficientes para resolver todas as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes, diante da pandemia do COVID-19, faz-se necessário ter atenção especial a eles, que se encontram em situação social vulnerável, de forma a assegurar o atendimento básico de suas necessidades, os quais, por vezes, sobrevivem de doações e de trabalhos informais. Por conseguinte, as medidas de restrições do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com a finalidade de frear a transmissão por COVID-19, dificultam e/ou impossibilita os imigrantes de trabalharem, evidenciando a necessidade de buscar a inserção deles nos programas assistenciais estaduais, para que lhes sejam garantidos meios de subsistência nesse período de pandemia.			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Vale ressaltar que esta providência de inserção dos imigrantes nos programas assistenciais visa amenizar os efeitos da pandemia do COVID-19 que atinge a todos, observando que a maior parte dos imigrantes são dependentes de políticas públicas para garantia de seus sustentos e de suas sobrevivências. Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual que diz: “Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei,</u> a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso) Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.			